

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/088/2018
Data 10/01/2018
Rubrica: @ 5041318-9

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/003/088/2018
Autuação: 10/01/2018
Concessionária: CAJ
Assunto: Relatório de impacto ambiental - ano de 2018.
Sessão: 26/02/2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo inaugurado para acompanhar o cumprimento da Cláusula quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão¹, com relação ao ano de 2018.

Às fls. 10-17, a concessionária apresentou o relatório de impacto ambiental referente ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de março de 2018, inclusive.

Segundo consta na Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 021/2018, neste período, no sistema de esgotamento sanitário restou detectada a "paralisação por inundação em função do extravasamento do rio Capivari, deixando duas elevatórias do sistema sem operar os dias 22/02/2018 e 23/02/2018". Na Wetland Caju, em razão do alagamento, o sistema só retornou à operação no dia 27.02.2018.

Quanto ao sistema de tratamento e abastecimento de água, a CASAN consignou, ainda, que as chuvas fortes alteraram as características da

¹ "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO

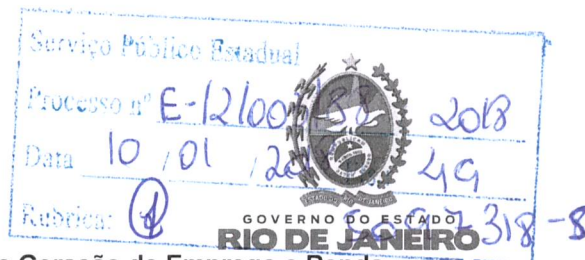
A CONCESSIONÁRIA enviará à AGÊNCIA REGULADORA, trimestralmente, um relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação."

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda



água bruta da represa, que atingiram o ponto de captação da ETA de Águas de Juturnaíba. Para manter a qualidade e volume de água potável dentro dos padrões, houve a necessidade de aumento das dosagens de produtos químicos e frequência de retrolavagens de filtro e descargas de decantadores.

Apesar dos problemas apontados, referida câmara técnica declarou que as inundações que se verificaram, oriundas de vazamentos de tubulações, não causaram danos de qualquer espécie e foram neutralizados com eficiência e que a concessionária atendeu satisfatoriamente à Cláusula 40ª, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão (fls. 18-21).

Às fls. 23-25 01, 28-30 e 34-36, a concessionária apresentou os relatórios referentes aos períodos compreendidos entre 01 de abril de 2018 e 30 de junho de 2018, 01 de julho de 2018 a 30 de setembro de 2018 e 01 de outubro a 31 de dezembro, respectivamente.

Por sua vez, analisando cada um dos relatórios acima apontados, a CASAN apresentou as Notas Técnicas AGENERSA/CASAN n.º 048/2018 (fls. 26), n.º 085/2018 (fls. 31) e n.º 002/2019 (fls. 37). Em todas elas, a conclusão foi a mesma: não foram identificados impactos ambientais de qualquer espécie e a concessionária cumpriu a determinação constante na Cláusula 40ª, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA, com base nas manifestações técnicas constantes nos autos, considerou "*cumpridas as obrigações previstas no contrato de Concessão, aplicadas ao caso em tela, correspondentes ao ano de 2018*", opinando, ao final, pelo encerramento do feito (fls. 40-42).

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/088 / 2019
Data	10 / 01 / 2019
Rubrica:	SO 509 7318-S

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Por meio do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA nº 17/2019 foi concedido prazo de 2 (dois) dias para a concessionária se manifestar em forma de alegações finais (fls. 45-46).

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

Processo nº.: E-12/003/088/2018
Autuação: 10/01/2018
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Relatório de Impacto Ambiental – Ano de 2018.
Sessão: 26/02/2019.

VOTO

Em conformidade com a narrativa apresentada no relatório do presente processo - disponibilizado com a antecedência de 5 (cinco) dias da Sessão Regulatória, em atendimento ao artigo 54, do Regimento Interno - trata-se de processo inaugurado para exame do cumprimento, por parte da concessionária, da Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão¹, referente ao ano de 2018, regradora do procedimento relacionado à proteção do meio ambiente cuja fiscalização se dá através do envio trimestral de relatórios.

Em razão disso, foram apresentados os respectivos Relatórios às fls. 23-25 01, 28-30 e 34-36, referentes aos períodos compreendidos entre 01 de abril de 2018 e 30 de junho de 2018, 01 de julho de 2018 a 30 de setembro de 2018 e 01 de outubro a 31 de dezembro, respectivamente.

No caso em exame, conforme corroborado pelas Notas Técnicas AGENERSA/CASAN n.º 048/2018 (fls. 26), n.º 085/2018 (fls. 31) e n.º

¹ "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA enviará à AGÊNCIA REGULADORA, trimestralmente, um relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação."

002/2019 (fls. 37), os referidos relatórios apresentados pela concessionária atenderam satisfatoriamente ao comando do contrato de concessão supracitado.

Ressalte-se que a Câmara Técnica detém conhecimento técnico para realizar as verificações necessárias, motivo pelo qual acolhe-se a conclusão da CASAN.

Corroborando as conclusões da CASAN, a Procuradoria da AGENERSA assim entendeu:

“Isto posto, com base nas conclusões técnicas supracitadas, esta Procuradoria considera cumpridas as obrigações previstas no Contrato de Concessão, aplicadas ao caso em tela, correspondentes ao ano de 2018.

(...)

Por todo o exposto, esta Procuradoria não vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do presente feito e considera exauridas as finalidades deste regulatório c/c cumprimento do parágrafo segundo, cláusula quadragésima, do Contrato de Concessão, opinamos pelo encerramento do feito.”

Deste modo, evidencia-se que houve o cumprimento integral por parte da concessionária.

Pelo exposto, e tendo em vista que cabe à esta Agência atestar o cumprimento das obrigações das concessionárias, demonstrando sua regularidade, **VOTO** por:

1. Declarar cumprida a obrigação de apresentação relatório de impacto ambiental, com relação ao ano de 2018, prevista na Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão, pela Concessionária Águas de Juturnaíba;
2. Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/88/2018

Data 10/02/2018 Fls.: 54

Rubrica: *[assinatura]* 50238498



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3733 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA - RELATÓRIO DE
IMPACTO AMBIENTAL – ANO DE
2018.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,**
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/088/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar cumprida a obrigação de apresentação relatório de impacto ambiental, com relação ao ano de 2018, prevista na Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão, pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

[assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente

[assinatura]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

[assinatura]
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

[assinatura]
Tiago Mohamed
Conselheiro

[assinatura]
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator